



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10729 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1242, de 11 de Novembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM; Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

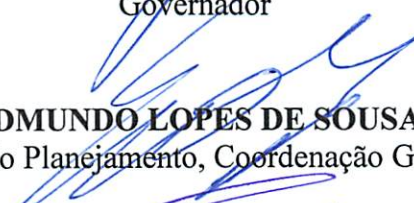
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.


Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 10.762, de 6 de outubro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretario de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia dia 25/11/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1029 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Art. 1º - O Estado de Rondônia, por meio do Poder Executivo, cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura (PEIC) e estabelece as seguintes diretrizes:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso V, da Constituição do Brasil e a autorização contida no art. 134, do II da Constituição de 2001,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Incentivo à Cultura (PEIC) em favor da cultura do Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural e artístico do Estado de Rondônia, mediante a criação de um fundo de incentivo à cultura, denominado Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de dotação orçamentária específica, inscritas no plano de contas do Estado de Rondônia, sob o código de classificação de despesas de 2001, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), instituída pelo Decreto nº 1029, de 24 de novembro de 2003, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 2003, 11ª da República.

IVO MARCONI CASOL
Governador

EDMUNDO LOPES DE SOUSA


Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Infraestrutura

JOÃO CARLOS DE ANDRADE

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ	
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 10729 - 17/11/2003			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AMBIENTAL - SEDAM				
1801.041221015.2434	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEDAM				
		3390.1400	00	10.000,00	
		3390.3000	00	71.000,00	
		3390.3600	00	8.000,00	
				89.000,00	
TOTAL				89.000,00	




SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 10729 - 17/11/2003			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AMBIENTAL - SEDAM				
1801.041221015.2434	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEDAM	3320.9300	00		68.000,00
		3390.3200	00		21.000,00
					89.000,00
TOTAL					89.000,00




SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:10.729 - 17/11/2003				QUOTAS TRIMESTRAIS
UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES					TOTAL
	I	II	III	IV		
SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AMBIENTAL - SEDAM	531.232,39	604.049,19	1.042.588,01	1.320.030,41		3.497.900,00



49.